



**CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
 Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848  
 Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
 “A Cidade do Poeta”

*Handwritten signature*

**LEI Nº 2.097/2002  
 DE 05 DE JUNHO DE 2002.**

*Dispõe Sobre:* **Permite a qualquer empresa ou associação a colocar lixeiras em vias públicas e logradouros municipais.**

WANDER SIDNEI GIL, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 221 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as empresas ou associações interessadas em implantar lixeiras urbanas em vias públicas ou logradouros municipais, poderão fazê-las, na forma desta Lei por meio de autorização Municipal.

Art. 2º - AS empresas ou associações interessadas terão de obedecer critérios técnicos e locais indicados pela Prefeitura Municipal.

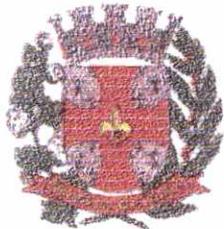
Art. 3º - As lixeiras confeccionadas e implantadas nas vias públicas e logradouros do município serão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura.

Parágrafo Único: Os custos de confecção e implantação das lixeiras correrão por conta das empresas ou associações interessadas e deverão ser padronizadas, conforme decreto do Executivo.



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei  
 se encontra registrado no Livro 003  
 sob n.º 089/2002.  
 Regente Feijó-SP, 11 de Agosto de 2002  
*Handwritten signature*  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

0100  
*[Handwritten signature]*



**CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
“A Cidade do Poeta”

Art. 4º - Serão permitidas às empresas ou associações a exploração de propaganda nas lixeiras, conforme normas editadas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Prefeitura não permitirá propaganda de sexo, álcool e produtos derivados do tabaco.

Art. 5º - As empresas ou associações serão responsáveis pela manutenção das lixeiras, enquanto durar o contrato junto à Prefeitura de exploração de propaganda das mesmas.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Presidente Gilberto Malacrida".  
Em 05 de junho e 2002.

  
**WANDER SIDNEI GIL**  
Presidente da Câmara

